



Proj
J. M. A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei n.º 50/89

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre reajuste de vencimen-
tos dos funcionários e servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1502
M

MENSAGEM Nº028

Ibiúna, 07 de agosto de 1.989.

DESPACHO

LEIA-SE NA SESSÃO

APÓS ENCAMINHE-SE CÓPIA AO NOBRE VEREADOR

Senhor Presidente:

Ibiúna, 7/8/1989

TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE DA CÂMARA

Encaminha a presente o Projeto de Lei nº28, para apreciação dessa Egrégia Câmara.

Trata-se de um projeto que tem por objetivo reajustar os valores da tabela de vencimentos e referências dos funcionários públicos municipais, em 89,63% (oitenta e nove inteiros e sessenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Certos da aprovação do referido projeto, uma vez que minimizará os efeitos da inflação na vida dos funcionários e servidores, solicitamos a sua tramitação nos termos de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exª., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 50/89
Recebido em 07 de 08 de 1989
Prazo vence em de de 1989
Recebido por

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

503
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº ^{50/89} 28.
DE 07 DE AGOSTO DE 1989.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam reajustados em 89,63% (oitenta e nove inteiros e sessenta e três centésimo por cento), a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1989, os valores da tabela de vencimentos e referências constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei.

§ ÚNICO.- O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1989.

[Signature]
- JONAS DE CAMPOS -
PREFEITO MUNICIPAL

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 14/08/89
PRESIDENTE [Signature]

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 14/08/89
[Signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I - PROJETO DE LEI 28, DE 07.08.89

REFERÊN - CIA	VALOR	REFERÊN - CIA	VALOR	REFERÊN - CIA	VALOR
01	189,63	29-	433,85	57	992,64
02	195,31	30	446,86	58	1.022,41
03	201,18	31	460,27	59	1.053,09
04	207,21	32	474,08	60	1.084,68
05	213,43	33	488,32	61	1.117,22
06	219,84	34	502,96	62	1.150,73
97	226,42	35	518,05	63	1.185,26
08	233,23	36	533,58	64	1.220,82
09	240,20	37	549,60	65	1.257,46
10	247,43	38	566,08	66	1.295,17
11	254,82	39	583,06	67	1.334,03
12	262,49	40	600,56	68	1.374,04
13	270,36	41	618,57	69	1.415,27
14	278,47	42	637,14	70	1.457,72
15	286,83	43	656,23	71	1.501,45
16	295,42	44	675,94	72	1.546,49
17	304,30	45	696,21	73	1.592,87
18	313,42	46	717,10	74	1.640,64
19	322,83	47	738,61	75	1.689,85
20	332,52	48	760,76	76	1.740,54
21	342,49	49	783,59	77	1.792,74
22	352,77	50	807,10	78	1.846,52
23	363,35	51	831,32	79	1.901,91
24	374,25	52	856,26	80	2.017,72
25	385,48	53	881,95	81	2.078,25
26	397,05	54	908,40	82	2.204,79
27	408,96	55	935,65	83	2.254,36
28	421,23	56	963,72	84	2.270,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

205
[Handwritten signature]

Lei n. 18 de 16/junho de 1989

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei reestrutura o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, bem como sua política de remuneração e de evolução funcional.

Art. 2º. O regime jurídico único, de direitos, vantagens, deveres e descontos legais dos agentes públicos da Prefeitura Municipal é o Consolidação das Leis do Trabalho, obedecidas as normas de enquadramento e evolução funcional da presente lei.

Parágrafo único. Ficam preservados, salvo quanto às novas referências e novo sistema de evolução funcional, os direitos e o regime dos funcionários estatutários, cujos cargos e funções serão extintos na vacância.

Art. 3º. Ficam aprovadas a Tabela de Vencimentos e Referências, constante do Anexo I, o Quadro Geral de Pessoal, de Cargos ou Empregos Existentes e Criados, Anexo II, e o Quadro de Cargos ou Empregos Distribuídos Por Unidade Administrativa, Anexo III, que integram a presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

506
Mun. Ibiúna

Parágrafo único. Os cargos e empregos do Quadro Geral de Pessoal são incluídos em partes e tabelas a seguir discriminadas:

a) Parte Permanente-Tabela I-
Empregos de Provimento em Comissão pelo Prefeito (PP/T I).

b) Parte Permanente-Tabela II-
Empregos de Provimento Efetivo que comportam substituição (PP/T II).

c) Parte Permanente-Tabela III-
Empregos de Provimento Efetivo que não comportam substituição (PP/T III).

d) Parte Suplementar-Cargos ou
Empregos destinados à extinção na vacância.

Art. 4º. O serviço público municipal compreende:

I- Atividades permanentes;
II- Atividades eventuais ou de caráter transitório.

Art. 5º. As atividades permanentes são exercidas por funcionários públicos remanescentes ou empregados nomeados em caráter efetivo após concurso público ou em comissão, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos contínuos e indispensáveis ao desenvolvimento normal do Serviço Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1807
[Handwritten signature]

Parágrafo único. A contratação para o exercício de atividades de natureza permanente só será permitida por tempo determinado, na hipótese do art. 39, IX da Constituição da República e na forma do art. 16 da presente lei.

Art. 6º. As atividades eventuais ou de natureza transitória, exercidas por prazo determinado, sem vínculo empregatício, compreendem:

I-Funções de natureza técnica que envolvem reconhecida especialização;

II-Funções de natureza artística;

III-Funções correspondentes a ocupações de nível elevado ou médio, necessárias à execução eventual de determinada obra ou serviço.

Art. 7º. A Tabela de vencimentos constante do Anexo I corresponde à jornada de 40 horas semanais.

§1º Os vencimentos dos servidores em jornada de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais serão, respectivamente de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tabela referida neste artigo.

§2º. Será estabelecida por decreto a jornada genérica das diversas categorias de servidores, podendo, em casos específicos, a critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

3507
[Handwritten signature]

do Prefeito e por conveniência do serviço ser atribuída jornada diferente, fato que constará do prontuário do servidor.

Art. 8º. Ficam extintos os empregos, cargos ou funções constantes da "Situação Atual" e não constantes na "Situação nova" no Quadro Geral de Pessoal, Anexo II e ficam criados os empregos ou funções não constantes da "Situação atual" e constantes da "Situação nova" no mesmo quadro.

Art. 9º. Os empregos e funções constantes da "Situação atual" ficam reclassificados com a denominação nova constante da "Situação nova" no Quadro Geral de Pessoal, Anexo II

Art. 10. A referência inicial das categorias que compõem o Quadro de Pessoal é a constante da "Situação nova" do Anexo II desta lei.

§ 1º. A cada dois anos de efetivo exercício a partir da vigência desta lei o servidor será elevado para a referência imediatamente superior, até o máximo de 17 (dezessete) referências.

§ 2º. Os atuais servidores serão enquadrados, mediante decreto, em referências, de modo a assegurar-lhes vencimentos não inferiores aos de suas atuais referência somadas às vantagens pecuniárias pessoais adicionais e as adquiridas por ascensão funcional regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PS 09
[Handwritten signature]

§3º. No caso de não existir correspondência exata de valor para o enquadramento referido no parágrafo anterior, será ele feito na referência imediatamente superior.

§4º. Ficam extintas as promoções por antigüidade e merecimento, permanecendo a regra do parágrafo primeiro como o critério único de evolução ou ascensão funcional.

§5º. As normas constantes dos parágrafos anteriores aplicam-se aos servidores estatutários remanescentes.

Art.11. Fica mantido o adicional por tempo de serviço, estendido aos empregados de regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pago na forma do art.188 da Lei n.20 de 1 de dezembro de 1970, cuja redação fica retificada para a seguinte:
"Art.188-Pagar-se-á adicional de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco por cento sobre os vencimentos do funcionário ou empregado que completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de serviço público".

Parágrafo único. Aos atuais empregados ou servidores sem direito a adicional até a data da presente lei o tempo de serviço público será contado a partir da vigência deste diploma legal.

Art.12. Ressalvado o disposto no artigo anterior desta lei, é vedada a concessão aos empregados integrantes do Quadro Geral do Pessoal qualquer vantagem não prevista no regime da Consolidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

das Leis do Trabalho, bem como conceder vantagem em bases diferentes das nela previstas.

Art.13. Não se aplica o regime da presente lei aos estagiários, que serão recrutados nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A remuneração dos estagiários corresponderá a 01(um) Piso Nacional de Salários por 08 (oito) horas diárias de atividades e meio por quatro horas diárias.

Art.14. A Administração poderá adotar programa de integração do menor à comunidade de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, respeitada a legislação pertinente, desvinculado dos parâmetros da presente lei.

Parágrafo único. Aos menores que forem considerados integrados à comunidade de trabalho, poderão ser atribuídos pontos no concurso público de ingresso ao serviço público municipal.

Art.15. A reestruturação prevista na presente lei será estendida, no que couber, por decreto, aos inativos e pensionistas.

Art.16. Além do Quadro Geral de Pessoal, poderão ser contratados empregados por tempo determinado, para as áreas correspondentes aos serviços essenciais, atendendo-se às necessidades temporárias de excepcional interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2511
[Signature]

§1º. Entende-se por excepcional interesse público:

I-calamidade pública ou situação de comoção interna;

II-campanhas de saúde pública;

III-implantação de serviço urgente e inadiável;

IV-saída voluntária, afastamentos temporários, ou dispensa punitiva de servidores ou empregados cuja ausência possa prejudicar sensivelmente o serviço público;

V-execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica.

§2º.-A contratação será feita por prazo determinado, na regime da Consolidação das Leis do Trabalho, vedada a prorrogação ou renovação do contrato.

Art.17.- Nos termos da Constituição da República, os empregos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de empregos permanentes, obedecidos os requisitos de qualificação profissional e o interesse público.

Art.18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiúna, em 16 de junho de 1989

[Signature]
JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16 de junho 1989.

ANEXO I

Referên- cia	Valor	Refe- rência	Valor	Referên- cia	Valor
01	100,00	29	228,79	57	523,46
02	103,00	30	235,65	58	539,16
03	106,09	31	242,72	59	555,34
04	109,27	32	250,00	60	572,00
05	112,55	33	257,51	61	589,16
06	115,93	34	265,23	62	606,83
07	119,40	35	273,19	63	625,04
08	122,99	36	281,38	64	643,79
09	126,67	37	289,83	65	663,11
10	130,48	38	298,52	66	683,00
11	134,38	39	307,47	67	703,49
12	138,42	40	316,70	68	724,59
13	142,57	41	326,20	69	746,33
14	146,85	42	335,99	70	768,72
15	151,26	43	346,06	71	791,78
16	155,79	44	356,45	72	815,53
17	160,47	45	367,14	73	839,99
18	165,28	46	378,16	74	865,18
19	170,24	47	389,50	75	891,13
20	175,35	48	401,18	76	917,86
21	180,61	49	413,22	77	945,39
22	186,03	50	425,62	78	973,75
23	191,61	51	438,39	79	1.002,96
24	197,36	52	451,54	80	1.064,03
25	203,28	53	465,09	81	1.095,95
26	209,38	54	479,04	82	1.188,82
27	215,66	55	493,41	83	1.162,68
28	222,13	56	508,21	84	1.197,56

2012
[Signature]

[Signature]

[Signature]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

28/13
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

AUTOR: Certifico que o Projeto de Lei nº. 50/89 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 07 p. passado.

PARCER: Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

COMISSÃO: Certifico ainda que o referido Projeto foi inscrito para 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 p. futuro.

Ibiúna, 08 de agosto de 1989.

[Handwritten signature]
MAFALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

O Projeto é legal e constitucional.

Orçamentariamente também está perfeito.

Assim pela sua aprovação

As Plenário que é soberano em suas decisões.

L. e Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Nello.

em 10 de agosto de 1989.

Assessoria Jurídica de Defesa

Relator - Presidência da Comissão e Redação

Assessoria Jurídica de Defesa

João Jorge Nello

Sala da Comissão

Presidência da Comissão e Redação

Assessoria Jurídica de Defesa

Assessoria Jurídica de Defesa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 50/89

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - ANTONIO CARLOS DE MORAES

28/14
Justiça ao povo.
Minu, 14/8/89.
Antônio Soares
TÁDEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Através do Projeto em epígrafe, o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para reajustar os valores da tabela de vencimentos e referências dos funcionários públicos municipais em 89,63% (oitenta e nove inteiros e sessenta e três centésimos por cento) a partir de 1º de agosto.

Justifica ainda o Sr. Prefeito que o referido reajuste procura minimizar os efeitos da inflação na vida dos funcionários e servidores municipais.

O Projeto é legal e constitucional.

Orçamentariamente também está perfeito.

Somos pela sua aprovação

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello,
em 14 de agosto de 1989.

Antonio Carlos de Moraes
Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Luiz Clemente Machado

José Jorge Rabelo

Satiro Teramae
Satiro Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Ivo Irineu Soares de Campos

Waldomiro Ferreira de Campos
Waldomiro Ferreira de Campos



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

015
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 50/89 de autoria do Executivo recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado. Certifico mais, o referido Projeto foi colocado em 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, sendo aprovado pela maioria dos Srs. Vereadores presentes, ausente o Nobre Vereador José Jorge Rabelo.

Certifico finalmente, que o Projeto de lei nº. 50/89 foi inscrito para 2ª Discussão e Votação na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 21 p. futuro. Ibiúna, 15 de agosto de 1989.

[Handwritten signature]
AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

[Faint handwritten signatures and stamps]
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
SECRETARIA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ps 16
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 28/89

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam reajustadas em 89,63% (oitenta e nove inteiros e sessenta e três centésimo por cento), a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1989, os valores da tabela de vencimentos e referências constantes do Anexo I da Lei Municipal nº. 18, de 16 de junho de 1989, nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei.

§ ÚNICO.- O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1989.

Tadeu Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

Waldomiro Ferreira de Campos
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

Satyo Teramae
SATYO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

9517
Amorim

ANEXO I

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 28/89

REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01	189,63	29-	433,85	57	992,64
02	195,31	30	446,86	58	1.022,41
03	201,18	31	460,27	59	1.053,09
04	207,21	32	474,08	60	1.084,68
05	213,43	33	488,32	61	1.117,22
06	219,84	34	502,96	62	1.150,73
97	226,42	35	518,05	63	1.185,26
08	233,23	36	533,58	64	1.220,82
09	240,20	37	549,60	65	1.257,46
10	247,43	38	566,08	66	1.295,17
11	254,82	39	583,06	67	1.334,03
12	262,49	40	600,56	68	1.374,04
13	270,36	41	618,57	69	1.415,27
14	278,47	42	637,14	70	1.457,72
15	286,83	43	656,23	71	1.501,45
16	295,42	44	675,94	72	1.546,49
17	304,30	45	696,21	73	1.592,87
18	313,42	46	717,10	74	1.640,64
19	322,83	47	738,61	75	1.689,85
20	332,52	48	760,76	76	1.740,54
21	342,49	49	783,59	77	1.792,74
22	352,77	50	807,10	78	1.846,52
23	363,35	51	831,32	79	1.901,91
24	374,25	52	856,26	80	2.017,72
25	385,48	53	881,95	81	2.078,25
26	397,05	54	908,40	82	2.204,79
27	408,96	55	935,65	83	2.254,36
28	421,23	56	963,72	84	2.270,93



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 673/89

Ibiúna, 22 de agosto de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelên-
cia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 28/89, referente ao Projeto de Lei
nº. 50/89 que "Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos fun-
cionários e servidores municipais", aprovado na Sessão Ordiná-
ria do dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-
lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ps 19
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 50/89 foi colocado em 2ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 p. passado, sendo aprovado' por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Nobres Vereadores Tadeu Antonio Soares e Vicente Agostinho Filho.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 28/89, encaminhado através do ofício GPC nº. 673/89 da presentes data.

Ibiúna, 22 de agosto de 1989.

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO